



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 471/2018

Ementa: Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, a ser comemorados anualmente, integrando-a no calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens brejenses.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauso proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parceiros com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL